



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### CONTRATO

SEI nº 0005986-58.2019.6.13.8000  
Contrato nº 023/21 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **MEG INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **MEG INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 09.440.005/0001-00, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua D, nº 108, Bairro Santa Maria, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Augusto César Netto, Carteira de Identidade nº 038712272010-6, expedida por SSP/MA, CPF nº 003.739.536-07, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução de portinholas junto aos portais detectores de metal, para o controle do acesso nas entradas das Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE) da 036ª Zona Eleitoral do Barreiro e 334ª Zona Eleitoral de Venda Nova**, nos termos do Anexo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar visita técnica obrigatória em até **05 (cinco) dias úteis** após o início da vigência do contrato;
- II. Entregar e instalar os produtos em até **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir do início da vigência do Contrato;
- III. Substituir os produtos/serviços defeituosos ou em desacordo com as especificações em até **20 (vinte) dias corridos**, após comunicação formal de recusa pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados;
- IV. Fornecer **Certificado de Garantia**, por escrito, dos produtos e serviços de instalação, pelo **prazo mínimo de 02 (dois) anos**, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços pelo CONTRATANTE;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- VIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- IX. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- X. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do inciso III, a entrega de novos itens correrá às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para visita técnica obrigatória está incluído no prazo de entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro:** À garantia aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

Servidores do CONTRATANTE, devidamente designados, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das questões relativas aos prazos, acompanhamento dos serviços, emissões de documentos, garantia e outras questões relacionadas ao fornecimento e instalação dos produtos.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da Fiscalização por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências desta especificação e das condições contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer problema ou imprevisto ocorridos durante a instalação dos diversos elementos, paralisando os serviços temporariamente enquanto tais questões não sejam resolvidas juntamente com CONTRATANTE. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a FISCALIZAÇÃO autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

**Parágrafo Sexto:** Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer das condições contratuais e das disposições que compõem este instrumento, será recusado pela FISCALIZAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

O material poderá ser recebido provisoriamente, mediante a emissão de "Termo de Recebimento Provisório do material" no ato da entrega, para posterior instalação e verificação de sua conformidade com as especificações deste instrumento, consoante o disposto no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos produtos após a instalação e análise dos serviços feita por servidor do CONTRATANTE, resguardando-se o direito de não aceitar o material que não esteja de acordo com as especificações técnicas e os serviços de instalação que não forem feitos com qualidade.

**Parágrafo Segundo:** Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o fornecido/instalado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços, a FISCALIZAÇÃO emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, em até de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

**Parágrafo Terceiro:** Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$9.851,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e um reais)**, sendo:

- Valor do item 1: R\$4.667,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais);
- Valor do item 2: R\$5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos produtos e serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, Item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 24 de maio de 2021 e encerra-se em 23 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031  
LOA: 14.144/2021  
Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Foi emitida em 30/04/21 Nota de Empenho 2021NE000728 para atender às despesas deste instrumento.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação **após 10 (dez) dias corridos de atraso**, configurando hipótese de não entrega.

**Parágrafo Quarto:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sexto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sétimo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Nono:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Dez:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Onze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Doze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Treze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

#### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
Maurício Caldas de Melo  
Diretor-Geral

  
**MEG INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**  
Augusto César Netto  
Sócio

#### ANEXO

#### 1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

##### 1.1 Descrição e especificação de materiais

Serão colocadas, junto aos portais detectores de metal, portinholas para a passagem de pessoas com necessidades especiais visando permitir a entrada destas pessoas e o controle de acesso às Centrais de Atendimento ao Eleitor da 036ª ZE do Barreiro e 334ª ZE de Venda Nova.

As portinholas serão estruturadas em perfis de aço inox AISI 304, com "paredes" de 1,5 mm de espessura e acabamento polido. Serão vedadas com vidro temperado incolor, 8 mm, o qual será fixado com "jacarés" cromados.

Deverão ser colocados rodízios de nylon preto com acabamento cromado sob as portas, conforme indicado no projeto.

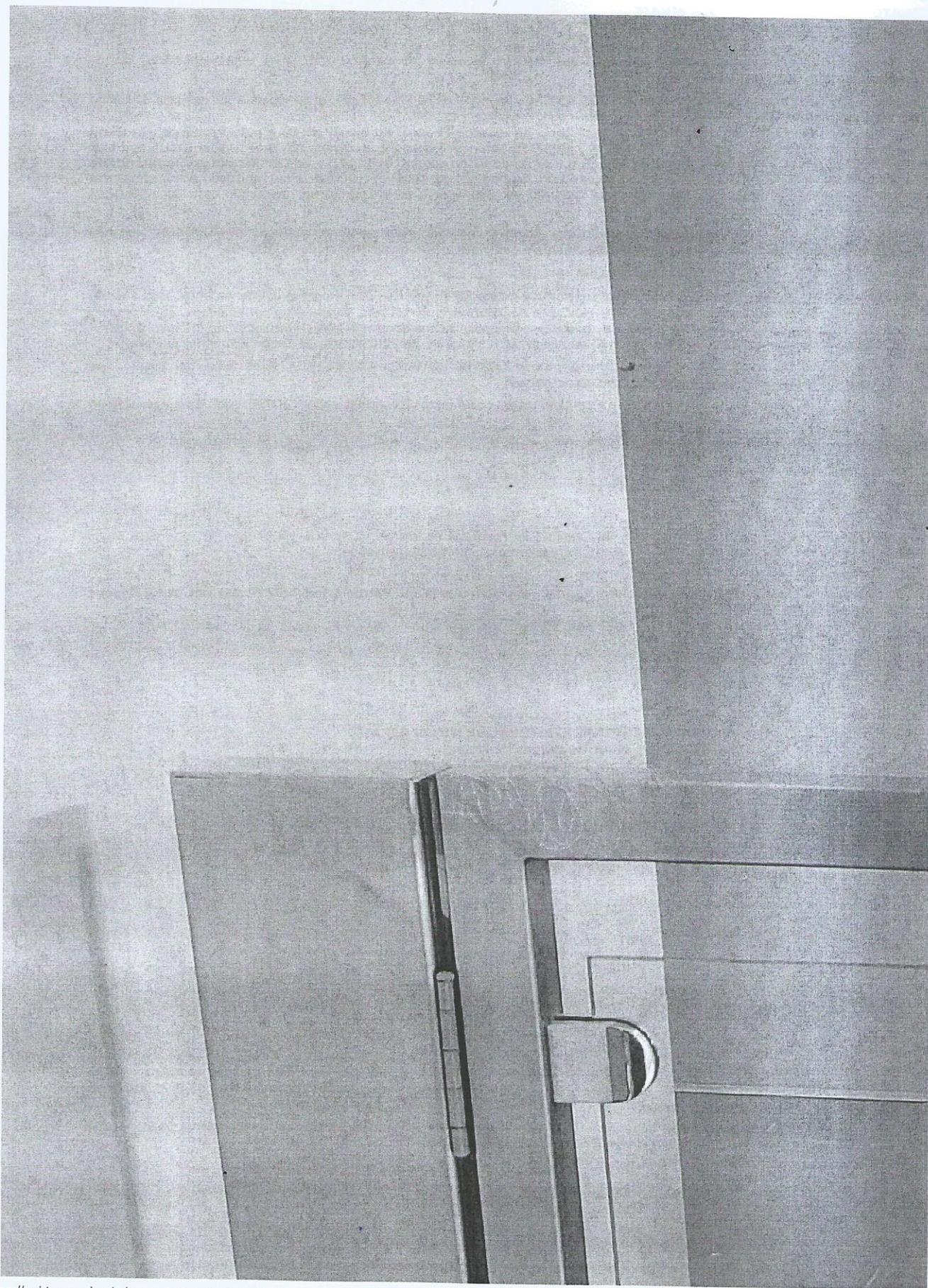
As ferragens e trincos deverão ser cromados e adequados ao peso dos elementos a que se destinam, de forma que funcionem perfeitamente.

Na entrada da Central de Atendimento da 036ª ZE do Barreiro, junto à portinhola, deverá ser executado o fechamento complementar (elemento divisório fixo), a fim de direcionar o fluxo dos usuários.

O projeto contém, de forma detalhada, demais informações técnicas necessárias, sendo complemento da descrição realizada.



Por fim, considerando que o padrão já existente deverá ser mantido, a CONTRATADA deverá utilizar peças e acabamentos semelhante aos já aplicados em elementos deste tipo (foto abaixo - portaria do Ed. Anexo I). Para tanto, durante a visita obrigatória (vide item 2), tais elementos deverão ser observados e adotados na confecção das portinholas.





**1.2 - Dimensões dos elementos**

1.2.1 - CAE Barreiro ( 01 portinhola):

Portinhola - 90 cm (largura) x 90 cm (altura);

Fechamento Complementar : 198 cm (largura) x 90 cm (altura).

1.2.1 - CAE Venda Nova ( duas portinholas) :

Portinhola 1 - 120 cm (largura total 120, distribuída em duas folhas) x 90 cm (altura);

Portinhola 2 - 97 cm (largura) x 90 cm (altura).

*Tais medidas são gerais, sendo que aquelas correspondentes a peças, elementos e detalhes encontram-se especificadas no projeto anexo ao Termo de Referência. Para a execução das portinholas e fechamentos complementares todas as medidas deverão ser conferidas antes no local.*

**2- Visita técnica obrigatória**

A CONTRATADA deverá realizar visita técnica obrigatória ao local de intervenção, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato.

A visita técnica tem como objetivo a conferência das medidas e observação dos diversos elementos existentes no local e seus componentes.

Após essa conferência, não serão aceitos erros ou acréscimos de valores decorrentes de levantamentos incorretos.

As visitas deverão ocorrer em dias úteis, mediante prévio agendamento com servidor da Seção de Projetos por meio dos telefones 3307-1189, 3307-1513 ou 3307-1191.

**3- LOCAIS DE INTERVENÇÃO**

| Local   | Endereço  | Telefone de contato para agendamento entrega/instalação da |
|---|---|--|
| 01<br>Central de Atendimento ao Eleitor (036ª Zona Eleitoral do Barreiro)   | Rua Alcindo Vieira, 67, Barreiro de Baixo Belo Horizonte- MG                    | (031) 3453 1281  |
| 02<br>Central de Atendimento ao Eleitor (334ª Zona Eleitoral de Venda Nova) | Rua Padre Pedro Pinto, 5020, Bairro Mantiqueira / Venda Nova Belo Horizonte -MG | (031) 3453 5400  |

**4- CONDIÇÕES TÉCNICAS****4.1 Serviços**

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o projeto de detalhamento e especificações fornecidos pelo CONTRATANTE.

Todos os trabalhos serão realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada, e executados rigorosamente de acordo com os respectivos desenhos, detalhes e especificações.

Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

**4.2 Materiais**

Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações acima, inclusive aqueles destinados à instalação dos fechamentos e demais elementos.

Todo o material a ser empregado deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

Também caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o ferramental e equipamentos necessários.

**4.3 Mão de obra**

Toda a mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

**4.4 Entrega e Instalação**

A CONTRATADA deverá instalar as portinholas e fechamentos complementares nos endereços constantes no Item 3 deste Anexo.

A CONTRATADA deverá ligar para os telefones descritos no Item 3 deste Anexo com antecedência mínima de 48 horas, e agendar a entrega e instalação das portinholas.

A entrega e instalação dos serviços contratados deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário definido no momento do agendamento.

**4.5 Limpeza**

Cabe à CONTRATADA providenciar a limpeza completa dos locais aonde serão instalados os fechamentos e demais elementos, deixando-o em condições de uso imediato.



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Philipe Santos de Souza, Testemunha**, em 14/05/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 18/05/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1639788 e o código CRC 926E2BD7.

0005986-58.2019.6.13.8000

1639788v1